



**PARECER ÚNICO Nº 73/2014 (Protocolo SIAM nº (R03793771/2014)
EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 335/2012**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00042/1999/005/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		

EMPREENDEDOR: Rossetti Equipamentos Rodoviários LTDA	CNPJ: 59.884.502/2003-37	
EMPREENDIMENTO: Rossetti Equipamentos Rodoviários LTDA	CNPJ: 59.884.502/2003-37	
MUNICÍPIO: Betim	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19° 58' 17,40" LONG/X 44° 10' 57,50"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	
UPGRH: SP3 - Região da Bacia do Rio Paraopeba	SUB-BACIA: Rio Betim	
CÓDIGO: B-09-05-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves.	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO : Aline Diniz e Silva		REGISTRO: Crea-MG 105.982/D
RELATÓRIO DE VISTORIA 1: 79.725/2012		DATA: 06/03/2012
RELATÓRIO DE VISTORIA 2: 85.564/2012		DATA: 14/09/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva- (Gestor)	992.337-6	
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental	1.148.599-8	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.174.211-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O empreendimento Rossetti Equipamentos Rodoviários Ltda. obteve, em 24/09/2012, o certificado de Licença de Operação Corretiva – LOC nº 207/2012, para atividade de “fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves”, sob o código: B-09-05-9, conforme DN 74/04, com validade até 24/09/2016.

Tal licença foi concedida pelo COPAM, através da sua Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, baseada no Parecer Único nº 335/2012, PA n.º 00042/1999/005/2012, com condicionantes.

2. Discussão

Com objetivo de reavaliar o cumprimento das condicionantes, o empreendedor protocolizou nesta Superintendência, em 26/09/2013, nº **R435302/2013**, pedido de EXCLUSÃO da seguinte condicionante:

- **Condicionante nº 04, Anexo II, item 1, 3º tópico do quadro de monitoramento de efluentes líquidos e qualidade da água:**

Local para amostragem	Parâmetros	Frequência
Dois pontos, sendo um a montante e um a jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados no córrego sem nome	Agentes tensoativos, DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis	Trimestral 1ª medição: 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

Alegando e justificando que:

O Córrego sem nome apresenta características intermitentes, que recebe efluentes de outras empresas e o efluente líquido sanitário da ROSSETTI, após o seu tratamento. Justifica ainda, que apesar de não ser classificado, o córrego recebe exigências de corpo d'água classe II, porém não apresenta segundo as análises de montante as características exigidas para tal.

Já realiza o monitoramento na entrada e saída do sistema de tratamento composto por caixa de gordura, caixa gradeada, elevatória de esgoto, Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (RAFA), tanque de aeração e tanque de decantação, cujos resultados vem apontando atendimento aos limites de lançamento definidos pela DN COPAM nº 001/2008.

Alega ainda que à montante, encontra-se com suas águas turva e com presença de resíduos sólidos (flocos plásticos), dando indícios da existência de despejos de efluente.

Por fim apresenta relatório técnico que comprova que o efluente tratado no empreendimento não compromete as características das águas do corpo receptor.

Desde modo, o empreendedor não vê motivos técnicos para seguir realizando a avaliação das condições do córrego sem nome.



Desta forma, **requer que seja cancelada parte da condicionante nº 4**, em especial quanto ao que exige o monitoramento de um ponto à montante e à jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados.

3. Posicionamento da SUPRAM CM

A inclusão desta condicionante teve como objetivo avaliar possível contribuição do lançamento de efluente da Rossetti no curso d'água, sem imputar à mesma, a responsabilidade pela qualidade ambiental do referido curso por contribuição de terceiros, viabilizando a detecção de possível contaminação, descartando ou confirmando a contribuição da Rossetti.

Para proporcionar maiores esclarecimentos e comprovação da necessidade do pedido da exclusão da condicionante, foi solicitado ao empreendedor, através do ofício nº 0079/2014, na data de 23/01/2014, a apresentação dos últimos laudos de monitoramentos, para comprovar a não contaminação do corpo hídrico pelo lançamento de efluentes provenientes da Rossetti.

A empresa apresentou na Supram CM, no dia 27/02/2014, protocolo nº R0053471/2014, os últimos laudos de monitoramento de efluente líquido à montante e jusante do córrego sem nome, comprovando que os efluentes tratados da Rossetti, lançados no córrego, não contribuem para a elevação da carga poluidora do referido córrego.

Diante do exposto, somos favoráveis à exclusão da Condicionante 4, Anexo II, item 1, 3º tópico do quadro de monitoramento de efluentes líquidos e qualidade da água, que refere-se ao monitoramento a montante e jusante do córrego sem nome, descrito na condicionante da LOC nº 207/2012, mantendo-se as demais condicionantes conforme disposto no parecer único.

3. Controle Processual

Diante do regular processamento do feito, considerando a viabilidade técnica atestada pela equipe da SUPRAM CM, concluímos que não há impedimentos jurídicos para a exclusão da condicionante objeto deste parecer único.

4. Conclusão

Diante do exposto, propomos a exclusão da Condicionante 4, Anexo II, item 1, 3º tópico do quadro de monitoramento de efluentes líquidos e qualidade da água, que refere-se ao monitoramento a montante e jusante do córrego sem nome, conforme descrito no anexo II deste parecer, mantendo as demais condicionantes.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam – Bacia do Rio Paraopeba.



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
ROSSETTI EQUIPAMENTOS ROVIÁRIOS LTDA

1 – Efluentes Líquidos:

Quadro de monitoramento de Efluentes Líquidos e Qualidade da Água.

Local para amostragem	Parâmetros	Frequência
Sistema de tratamento sanitário (entrada e saída).	Agentes tensoativos, DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.	Trimestral. 1ª medição: 60 (sessenta) dias após a concessão da licença.
Sistema de controle de efluentes industriais – SAO (saída).	Óleos e graxas, pH e sólidos em suspensão.	Trimestral. 1ª medição: 60 (sessenta) dias após a concessão da licença.
Saída das duas caixas sedimentação integrantes da rede interna de coleta de drenagem pluvial.	Óleos e graxas, pH e sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.	Semestral. Duas medições: durante o período chuvoso, sendo uma entre os meses de outubro e dezembro e outra entre os meses de janeiro e março.

Deverão ser enviados à Supram CM relatórios semestrais de monitoramento dos efluentes líquidos e qualidade da água, de acordo com a DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Os relatórios deverão ser elaborados por laboratórios cadastrados, conforme DN COPAM nº 167/2012, e conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na apresentação dos resultados obtidos a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

O método de análise deverá se pautar pelas normas aprovadas pelo Inmetro, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

O método de amostragem deverá consistir nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) ou Environmental Protection Agency (EPA).